



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 08/2007

Em resposta a questionamentos de empresas interessadas em participar do certame, a Pregoeira da Escola Superior do Ministério Público da União esclarece:

1. As empresas devem cotar a despesa com o vale-transporte de acordo com a real despesa que irão suportar. Ao prever a despesa, os licitantes devem verificar a realidade dos funcionários da empresa, ou seja, devem ser concedidos vales-transporte de acordo com o real percurso que o funcionário irá percorrer de sua residência ao local de trabalho. Numa explicação bastante detalhada, para que não parem dúvidas: se a empresa emprega pessoal que reside no Plano Piloto, desnecessário seria conceder vales-transportes até a rodoviária, pois apenas um transporte dito “circular” seria o suficiente para o empregado chegar ao seu local de trabalho. Da mesma forma, há outras cidades satélites que oferecem transporte público que passa pela L2 Sul, não havendo necessidade de que o empregado se desloque até a rodoviária para somente depois dirigir-se à L2 Sul. Mas, nos casos em que não há transporte público direto para a L2 Sul, sendo necessária a ida até a rodoviária, não há como a empresa se recusar a fornecer os vales-transporte para esse percurso. Se para chegar ao local de trabalho e por inexistir transporte rodoviário que faça o trecho residência-ESMPU e ESMPU-residência, o empregado necessita de mais de um vale-transporte diário, a empresa é obrigada a fornecer este direito. Assim, a concessão para o trecho residência-rodoviária-ESMPU e vice-versa a todos os empregados pode não corresponder à real despesa arcada pela empresa, na medida em que alguns funcionários podem residir em local que possua transporte público que realize diretamente o trecho residência-ESMPU e vice-versa, como também pode haver funcionários que precisem de vales-transporte para trechos diferentes, talvez até mesmo maiores que a possível rota residência-rodoviária-ESMPU. De se destacar que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a legislação que rege a concessão de vale-transporte.
2. Em relação aos atestados de capacidade técnica, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas da União:
 - a. não foi estipulado prazo de validade;
 - b. não foi estabelecido quantidades mínimas, pois o serviço contempla apenas cinco postos de trabalho, com apenas um motorista executivo em cada posto, o que caracteriza um serviço de pouca complexidade;
 - c. o atestado a ser apresentado pode ser de serviço equivalente ou superior, tais como suporte técnico administrativo operacional, assistentes administrativos e auxiliares de serviços diversos;
 - d. só serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica, pois esta é a exigência do item 7.2.4 do edital. O acervo técnico do administrador não cumpre esta exigência, posto que a Administração, no uso de seu poder discricionário, decidiu aferir a capacidade técnico-operacional da empresa e não de seu profissional.

Atenciosamente,

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Presidente CPL e Pregoeira / ESMPU